São Paulo, 1º de fevereiro de 2019.

Ofício SPN nº: 010/2019

Referente: Ofício 30/2019/CGM-G

Assunto: Análise das prestações de contas referentes ao reembolso de Plano de Saúde, realizadas pela SP Negócios, a fim de observar o cumprimento das orientações contidas no Ofício SF/SUTEM/DECAP nº 39/2018.

Processo SEI nº: 6067.2018/0018458-3

Senhor Chefe de Gabinete,

Pelo presente, tempestivamente, encaminhamos a manifestação anexa, acerca do relatório supracitado, ressaltando que, conforme a Lei Municipal nº 16.665/2017 e Decreto Municipal nº 57.895/2017, a São Paulo Negócios possui a sua constituição cuja natureza é de personalidade jurídica de direito privado.

Contudo, em que pese tal autonomia e conformidade, a São Paulo Negócios acatará a recomendação da Controladoria Geral do Município, em especial ao tocante à Nota Técnica nº 019/2018/CGM/AUDI, passando a seguir os limites estabelecidos pela JOF quanto ao reembolso de assistência médica, a partir da folha de pagamento do próximo mês.

Na oportunidade, reiteramos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILVANA LÉA BUZZI
Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO
01 FEV 2019
60 67 50 300
RECEBIDO

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO PRUDENTE DO AMARAL
Chefe de Gabinete
Controladoria Geral do Município

São Paulo Negócios - CNPJ: 28.743.311/0001-60
Rua. Líbero Badaró, 293 – 12º andar – Conjunto 12 C – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000 – Tel.: 11 4862.1730

PARECER

Consulta-nos a **Diretoria da SP NEGOCIOS**, no pertinente a sua autonomia jurídica em face do Oficio n. 30/2019/CGM-G, cujo assunto "*Analise das prestações de contas referentes ao reembolso de Plano de Saúde, realizadas pela SP NEGOCIOS, a fim de observar o cumprimento das orientações contidas no Oficio SF/SUTEM/DECAP n. 39/2018.*"

Em apertada síntese, o órgão municipal manifesta: " *Encaminho a Vossa Senhoria o resultado da analise das prestações de contas de reembolsos de assistência médica nos períodos de abril/2018 e agosto/2018, com apontamentos de ocorrência onerosa* ***em desarcodo com a deliberação da Junta Orçamentário-Financeira da Prefeiturta, conforme expresso na Nota Técnica n. 019/2018/CGM-AUDI.*** *(g.n)*

Conclui a citada Nota Técnica: " *13. Diante do exposto, conclui-se que as prestações de contas dos meses de abril e agosto de 2018 da SP Negocios, no que concerne ao reembolso de assistência médica, estão em desacordo com as orientações contidas no Oficio SF/SUTEM/DECAP n. 39/2018.*
14. Portanto, ***recomenda-se à SP Negocios*** *que passe a respeitar, de agora em diante, os limites estabelecidos pela JOF quanto ao reembolso de assistência médica escalonados por idade e por faixa salarial do empregado."*

É a consulta formulada.

Rua Bela Cintra, 756, 7° andar - Conjunto 72 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01415-002
Tels. [11] 3257-4707 | [11] 3129-5553 | juridico@rodriguessilva.adv.br

Primeiramente, se verifica na leitura do artigo 1º. dos Estatutos Sociais que a SP NEGOCIOS é pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, de interesse coletivo e de utilidade publica, instituído pelo Decreto n. 57.727, de 8 de junho de 2017, nos termos da autorização expressa no artigo 1º. da Lei n. 16.665/2017, de 2017.

> *"Art. 1º A São Paulo Negócios, **doravante designada SP Negócios, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública,** instituído pelo Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, conforme autorização prevista no artigo 1º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições contidas na referida lei e decreto, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.*

Mais adiante, no parágrafo 2º. do mesmo artigo, consta de forma expressa e taxativa o que segue:

> *"§ 2º A SP Negócios adquirirá **personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas,** ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação."*

Portanto, é forçoso reconhecer que a SP NEGOCIOS possui personalidade jurídica de direito privado, possuindo autonomia jurídica própria não afeta às normas que regem a administração pública, em especial às normas que tratam do orçamento público.

Neste sentido, os Estatutos Sociais devidamente registrados no registro civil de pessoas jurídicas, tem força de lei para a SP NEGOCIOS sendo o seu documento maior na condição de ato constituivo, obrigando os seus dirigentes a plena observância e respeito.

Rua Bela Cintra, 756, 7° andar - Conjunto 72 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01415-002
Tels. [11] 3257-4707 | [11] 3129-5553 | juridico@rodriguessilva.adv.br

Desse modo, é necessário trazer a baila o disposto no artigo 17 do diploma legal.

> *Art. 17 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, os quais se reunirão em Assembleia Geral Deliberativa.*

Assim, consagrado nos Estatutos Sociais (reiteramos: Lei Maior da SP NEGOCIOS), que o Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano cabendo a ele as definições, deliberações e aprovações no âmbito da administração da Associação.

Neste sentir, também é necessário trazer a a baila o dispoto no inciso IX do art. 18 do mesmo diploma legal:

> *"Art. 18 Ao Conselho Deliberativo compete:*
> *IX - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal; (g.n)"*

Dessa maneira, de forma contundente e objetiva asseveramos que é competência soberana do Conselho Deliberativo a deliberação do plano de gestão de pessoal, do plano de cargos e salários, bem como do plano de benefícios (incluso planos de saúde) aos seus colaboradores, não havendo espaço jurídico para ingerência ou mesmo recomendação de qualquer Órgão Municipal Estatal, tampouco a aplicação no âmbito da administração da SP NEGOCIOS de normas redigidas e direcionadas para as empresas estatais municipais.

Evidente, que os dirigentes devem conduzir os destinos da SP NEGOCIOS com absoluto respeito e observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, moralidade e transparência,

também estampados nos Estatutos Sociais, precisamente no parágrafo 4º. do art. 1º..

Por todo exposto, concluímos o presente parecer asseverando que a SP NEGOCIOS é entidade de direito privado, gozando de autonomia administrativa e financeira, por meio do Conselho Deliberativo, para o estabelecimento de sua politica de gestão de pessoal e benefícios, inexistindo a obrigatoriedade jurídica de submissão a Junta Orcamentário-Financeira- JOF da Prefeitura do Município de São Paulo.

Desse modo, o eventual acatamento da *RECOMENDAÇÃO* exarada na Nota Técnica 018/2018/CGM/AUDI será por mera liberalidade do Conselho Deliberativo da SP NEGOCIOS, órgão soberano da entidade.

É o Parecer.

São Paulo , 29 de janeiro de 2019

Arcênio Rodrigues da Silva
Consultor Jurídico

Rua Bela Cintra, 756, 7° andar - Conjunto 72 – Consolação – São Paulo/SP – CEP 01415-002
Tels. [11] 3257-4707 | [11] 3129-5553 | juridico@rodriguessilva.adv.br